

Módulo Especial de Apoio Técnico sobre benefícios eventuais

Este material é um documento adaptado do conteúdo do vídeo “Módulo Especial - Minicurso: benefícios eventuais - pandemia / eleições / doações” com atualizações sobre normativos recentes.

O Módulo Especial se destina principalmente aos técnicos da gestão estadual e municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

É uma iniciativa que faz parte das ações de Apoio Técnico realizadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

Trata das Portarias publicadas pela SNAS no contexto da pandemia de COVID-19 e da relação que elas têm com os benefícios eventuais. Trata também de aspectos importantes a serem considerados no período eleitoral e reafirma o benefício eventual como direito.

Nosso objetivo é que você possa imprimir e consultar este material quando precisar e utilizá-lo em treinamentos em seu trabalho.

Por isso, este módulo vai ficar disponível no Blog da Rede SUAS*.

Aproveite!

*[*http://blog.mds.gov.br/redesuas/](http://blog.mds.gov.br/redesuas/)*



Benefícios Eventuais

PANDEMIA – ELEIÇÕES – DOAÇÕES

**MÓDULO
ESPECIAL**



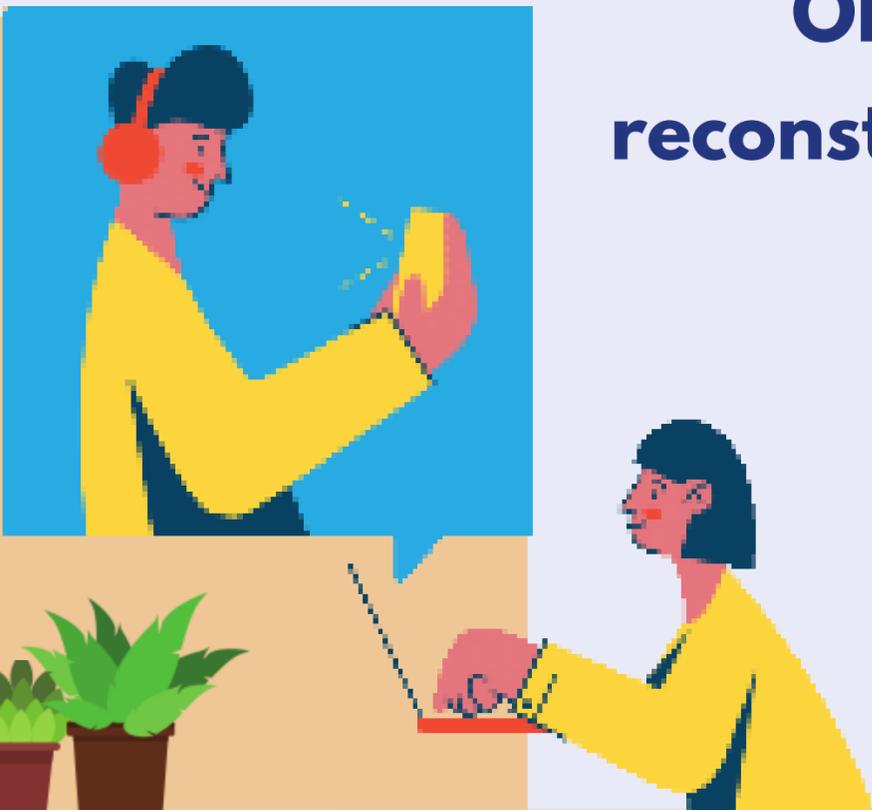
**Apoio Técnico - SNAS
2020**

Benefícios Eventuais

Ofertas públicas em bens materiais, serviços ou dinheiro para indivíduos e famílias que não podem arcar com suas necessidades básicas, com recursos próprios, por causa de uma situação inesperada.

Objetivo: assegurar, de forma ágil, a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 22. (LOAS) - "Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)".



Portaria n° 58/2020



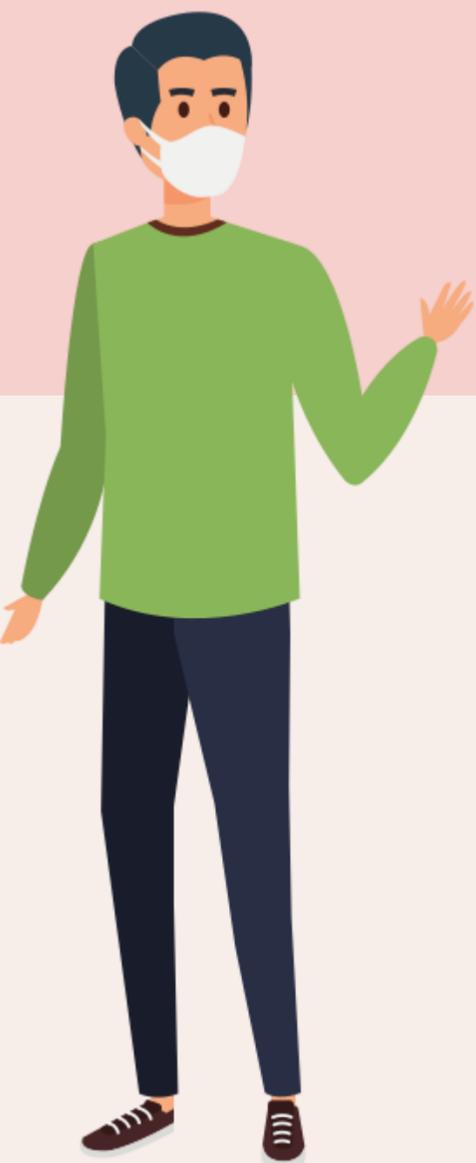
Aspectos sobre regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais em situações de calamidade - COVID-19



A Portaria n° 58, de 15 de abril de 2020, por meio da Nota Técnica n° 20/2020, orienta sobre regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no âmbito do SUAS para enfrentamento dos impactos da pandemia da COVID-19.

A existência de regulamentação dos benefícios eventuais poderá ser condição suficiente para a efetivação do cofinanciamento estadual, não havendo necessidade de vinculação à Lei Municipal do SUAS.

Observando a previsão legal, os municípios podem solicitar cofinanciamento estadual para benefício eventual, caso não tenham, e pedir agilidade no processo de normatização do cofinanciamento pelo estado, considerando o reconhecimento de situação de calamidade em decorrência da COVID-19.



Portaria nº 58/2020: Regulamentação de benefícios eventuais Calamidade / COVID-19

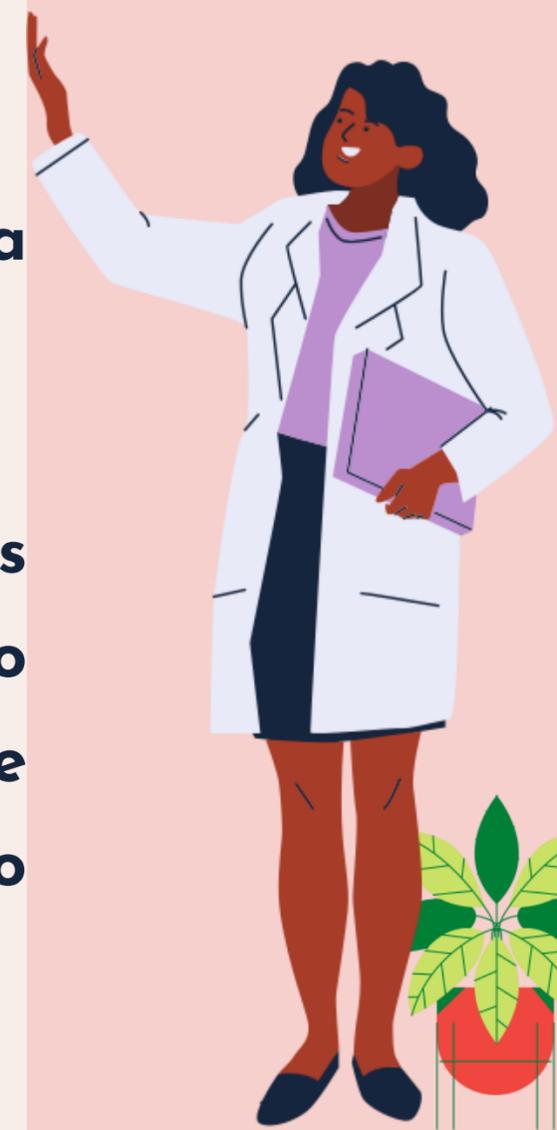
O Município regulamenta a oferta dos Benefícios Eventuais em âmbito local. Se não há previsão normativa municipal sobre oferta nas situações de desastre, calamidades e emergências é possível atender às demandas da população observando a normativa já existente, com as previsões de oferta de benefícios eventuais nas situações de nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária. Isso é possível porque essas situações abrangem as mesmas necessidades advindas da situação de calamidade.

➔ Outra opção possível é a normatização de benefício eventual específico para a situação de desastre, calamidade ou emergência.

➔ Quando o município já possui o benefício eventual normatizado, mas a norma não responde da forma esperada à situação de calamidade e emergência em decorrência da COVID-19, os poderes locais deverão se articular de forma urgente para alterar a norma para dar respostas eficazes às especificidades da pandemia em seu território, bem como atender às regras de cofinanciamento estadual.

Portaria n° 58/2020: Regulamentação de benefícios eventuais Calamidade / COVID-19

- Qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira que esteja no território brasileiro, que vivencie situação de risco e dificuldades para garantir sua sobrevivência e de sua família deve ter acesso à política de Assistência Social.
- A ausência de endereço fixo e permanente não deve ser um impeditivo para acesso às ofertas dessa política.
- Os prazos adotados nas regulamentações locais para oferta de benefícios eventuais devem ser observados como uma referência e não como um obstáculo para a manutenção do benefício. Isso porque eventos como a pandemia de COVID-19 podem trazer urgências e necessidades que demandarão prorrogação da data inicialmente indicada para o encerramento da concessão.



Portaria n° 58/2020: Gestão de benefícios eventuais

Calamidade / COVID-19

O local de prestação dos benefícios eventuais deve ser amplamente divulgado, para que as pessoas não tenham dúvida sobre o lugar para onde devem se dirigir no momento da necessidade. Deve ser garantido o fácil acesso e o atendimento digno da população demandante.

É preciso conhecer o território e mapear as áreas com pessoas vivendo de forma aglomerada em locais precários, áreas com presença de grupos em isolamento social, locais com maior incidência de violência, entre outros, para agir proativamente na garantia dos benefícios eventuais.

O poder público local deve conhecer as especificidades de povos e comunidades tradicionais e grupos específicos presentes em seu território e considerar as diversas formas de habitação utilizadas, por exemplo, por pessoas em situação de rua, pessoas desabrigadas devido a desastres ou outras situações conjunturais, pessoas em situação de itinerância (como os acampamentos e barracas do povo Romani/ciganos, entre outros).



Portaria n° 58/2020: Oferta de benefícios eventuais Calamidade / COVID-19

A oferta de benefícios eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias desenvolvido no âmbito dos serviços socioassistenciais, sem necessidade de instrumental privativo de um profissional para a concessão.

Devem ser resguardadas as determinações da **Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania***, de 24 de março de 2020 e da Portaria nº 100 de 14 de julho de 2020 quanto à adoção de medidas para garantir a oferta dos serviços e a segurança dos profissionais do SUAS e dos indivíduos e famílias atendidas, evitando situações que tragam ou agravem riscos no contexto da pandemia na oferta do benefício eventual.

Nesse sentido, deve-se:

-  evitar filas e aglomerações;
-  buscar realizar entregas em domicílio;
-  informar sobre a concessão por telefone, mensagens, ou outros meios;
-  identificar o público prioritário para definição de procedimentos mais ágeis e seguros.



*No vídeo, a Portaria n° 337/2020 foi grafada com o número “377”. Pedimos desculpas pelo erro.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Em 29 de março de 2020, o Supremo Tribunal Federal - STF concedeu Medida Cautelar (ADI 6.357 - DF) para dispensar a exigência de demonstrar a adequação do orçamento em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19 durante a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e o estado de calamidade pública nacional, conforme o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



Assim como o governo federal, os governos municipais podem, diante do reconhecimento de calamidade pública, analisar a viabilidade de adotar o mesmo mecanismo para ampliar, se necessário, o financiamento de benefícios eventuais.

Portaria n° 369, de 29 de abril de 2020



Portaria n° 369/2020, art. 2º: o recurso emergencial destinado aos municípios tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19.



Os recursos visam estruturar a rede do SUAS por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento e da aquisição de alimentos para pessoas idosas e com deficiência que se encontram em Serviços de Acolhimento e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

A Portaria n° 369/2020 não faz referência à utilização do recurso para pagamento de benefícios eventuais.

Portanto, não cabe utilizar tal recurso para pagamento de benefício eventual, mas sim nos serviços socioassistenciais, para garantia de itens básicos e bens necessários à proteção de trabalhadores e usuários, evitando a propagação da Covid-19.



Portaria n° 369/2020

Art. 8° Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente da Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3° da Portaria MDS n° 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

(...)

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da Covid-19;



VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços

(...)



Portaria n° 369/2020



As Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS retomam a LOAS quanto às competências dos entes federados e atestam que a participação no custeio de benefícios eventuais não é competência da União.

NESSE SENTIDO, HÁ VEDAÇÕES LEGAIS PARA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E DO REPASSE EMERGENCIAL PARA OFERTA DE ALIMENTOS, TRANSPORTE OU ALUGUEL TEMPORÁRIO DE IMÓVEL NO CAMPO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Para não ficar com dúvida:

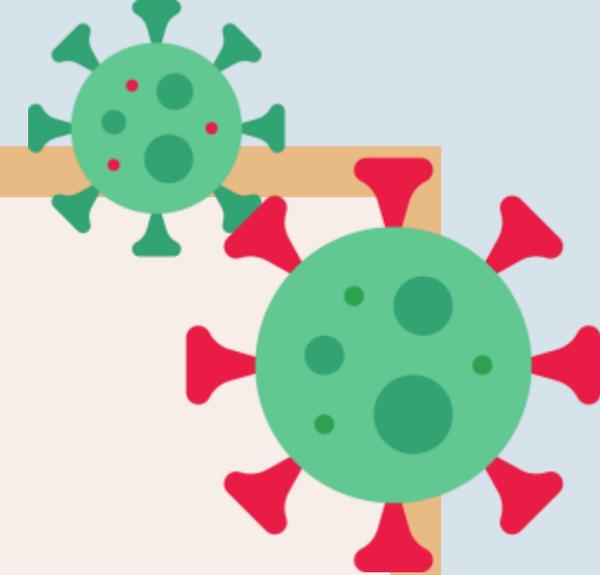


Perguntas e Respostas sobre o repasse emergencial - Portaria 369

Blog da Rede SUAS

 Blog da Rede SUAS

Benefício eventual por morte no contexto da pandemia da COVID-19



Diante da possibilidade de que a situação de calamidade gere aumento expressivo no quantitativo de demandas pelo benefício eventual por morte, cabe ao poder público local a edição de normativas como o Decreto de Calamidade, que possibilita a ampliação de gastos.

O cofinanciamento estadual também pode ser garantido de forma mais rápida a partir da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e de pactuação de critérios de partilha na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com referência nas especificidades das regiões do respectivo estado.

Portaria Conjunta nº 1/2020 da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências e da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, de 2 de abril de 2020: aborda que os recursos de cofinanciamento federal, principalmente dos saldos, poderão ser utilizados nas ações de combate à pandemia em qualquer circunstância, desde que as competências específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais sejam respeitadas.

Atenção!

PORTARIA N° 398, DE 5 DE JUNHO DE 2020 - altera a Portaria n° 369/2020

A Portaria n° 398, de 5 de junho de 2020, estabelece que é vedado o repasse direto dos recursos emergenciais garantidos pela Portaria n° 369/2020 para pessoas físicas (Art. 2°).

Além disso, a Portaria n° 398/2020 dispõe que poderá ocorrer oferta de apoio aos usuários do SUAS que tiveram perda de seus entes em decorrência da COVID-19, desde que não haja regramento específico para garantir serviço funerário gratuito e que a situação referente à pandemia extrapole o orçamento local previsto para benefício eventual por morte no âmbito da política de Assistência Social.

Portaria n° 378/2020



 O artigo 2º, inciso II, da Portaria n° 378/20, explicita que a finalidade do recurso repassado é aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento a famílias e indivíduos por meio da preservação da oferta regular de suas ações, incluindo benefícios socioassistenciais. Isso ocorre já que, para que estes benefícios sejam regularmente ofertados, é necessário reorganizar a oferta para proteger os profissionais e o público atendido dos riscos de transmissão da COVID-19.

 Aluguel de veículos, pagamento de combustível, contratação de novos profissionais, ampliação das formas de divulgação e comunicação com os usuários são exemplos de ações de resposta do SUAS em âmbito local que podem ser fortalecidas e ampliadas para garantir a chegada segura dos benefícios eventuais às famílias e indivíduos que têm necessidade do benefício.

 Com isso, afirma-se que os recursos garantidos pela Portaria n° 378/2020 podem ser utilizados em ações que garantam a oferta regular e cautelosa dos benefícios eventuais, mas não podem ser utilizados para custeio desses benefícios. Ressalta-se que o artigo 4º da Portaria n° 378/2020 estabelece que os recursos ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS. Portanto, as normas vigentes disciplinam a utilização desse recurso extraordinário, confirmando que tais recursos não se destinam ao cofinanciamento de benefícios eventuais, conforme já previsto na LOAS.



Período Eleitoral

Orientações sobre regulamentação e oferta de benefícios eventuais

Em relação às vedações em ano eleitoral, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições (Lei das Eleições), dispõe em seu artigo 73, § 10, que:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)".



Você sabia



1

A LEI DAS ELEIÇÕES VEDA PRÁTICAS ELEITOREIRAS (COMO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ITENS NÃO REGULAMENTADOS) QUE OCORREM QUANDO GESTORES(AS) OU PREFEITOS(AS) UTILIZAM DE FORMA PERSONALISTA OS RECURSOS PÚBLICOS PARA A OBTENÇÃO DE APOIO POLÍTICO.

2

A REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL QUE ESTABELECE A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS COM CRITÉRIOS OBJETIVOS E TRANSPARENTES, DELIBERADOS PELOS CONSELHOS LOCAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTE UMA OFERTA REALIZADA NO CAMPO DO DIREITO.

3

COMO OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS ESTÃO INSCRITOS NO CAMPO DO DIREITO, FAZENDO PARTE DAS GARANTIAS DO SUAS, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL.

DIREITO



CARIDADE

Qual a diferença entre benefícios eventuais e doações?



O ato formal de ofertar benefícios eventuais é diferente de uma doação.

No âmbito da política pública de Assistência Social, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito.

A proteção social é garantida aos cidadãos e cidadãs por meios legais e critérios normativos - conhecidos e reclamáveis - que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

No âmbito do trabalho social com famílias no SUAS, a oferta ou concessão envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício eventual feito por profissionais da rede socioassistencial, conforme regulamentação local.

DIREITO CARIDADE

Qual a diferença entre benefícios eventuais e doações?

A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade, sem necessariamente contar com um parâmetro para sua realização.

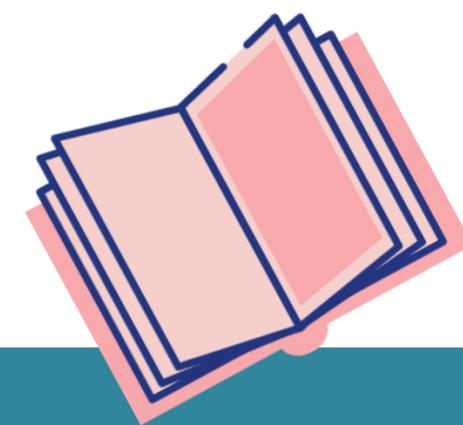


A LOAS é a norma de referência da política pública da Assistência Social e não prevê ofertas em caráter de doação.



Também não há previsão no SUAS sobre qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de bens ou valores para o público usuário.

DIREITO e CARIDADE



A Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020 aprovou a Nota Técnica nº 32/2020 que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Doações decorrentes de processos de mobilização da sociedade civil se distinguem dos benefícios eventuais, uma vez que as doações são incertas e não garantem acesso isonômico a todos os cidadãos em situação similar, enquanto os benefícios eventuais são provisões certas para aqueles que atendem aos critérios legais de acesso.

Em situações específicas como as de calamidade e emergência, a oferta do benefício eventual deve ocorrer independente das doações recebidas, pois a oferta deste benefício consiste em demandas específicas de indivíduos e famílias para recomposição das seguranças e podem demandar acompanhamento por parte dos serviços da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial.



Relembrando pontos essenciais



- Falamos sobre os principais aspectos trazidos na Portaria SNAS nº 58/2020 quanto aos benefícios eventuais no contexto da pandemia da COVID-19.
- Tratamos das Portarias SNAS nº 369/2020 e 378/2020 e explicitamos que a utilização dos recursos emergenciais deve ocorrer no âmbito dos serviços socioassistenciais e não no pagamento dos benefícios eventuais.
- Vimos ainda que a oferta de benefícios eventuais pode ocorrer normalmente durante o período eleitoral, porque esses benefícios são direito e não favor. E por estarem inseridos na política pública de Assistência Social não podem ser confundidos com doações.

Links para normativos citados neste PDF:

- Portaria SNAS nº 58 de 15 de abril de 2020
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/04/2020&jornal=515&pagina=32&totalArquivos=95>
- Portaria Ministério da Cidadania nº 337 de 24 de março de 2020
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria%20n%C2%BA%20337-20-mcidadania.htm
- Portaria SNAS nº 100 de 14 de julho de 2020
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-100-de-14-de-julho-de-2020-267031342>
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm
- Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020
<https://legis.senado.leg.br/norma/31993957/publicacao/31994188>
- Portaria SNAS nº 369 de 29 de abril de 2020
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622>

Links para normativos citados neste PDF:

- Portaria Conjunta nº 1/2020 da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências e da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, de 2 de abril de 2020

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584>

- Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-146-de-9-de-novembro-de-2020-287241285>

- Portaria SNAS nº 398, de 5 de junho de 2020

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-398-de-5-de-junho-de-2020-260556209>

- Portaria SNAS nº 378 de 7 de maio de 2020

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=113&data=08/05/2020>

- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm

Obrigada!

Você chegou ao final do Módulo Especial do Apoio Técnico sobre benefícios eventuais.

Agradecemos por ter ficado até aqui conosco!

Para mais informações é só entrar em contato, estamos à disposição:



Ligação gratuita pelo telefone 121



beneficioseventuais@cidadania.gov.br



Equipe do Departamento de Benefícios Assistenciais

Equipe do Departamento de Gestão do SUAS

Apoio Técnico - SNAS - 2020